



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2026.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 5º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas pela unidade administrativa demandante, mediante comunicação interna ou memorando subscrito pela respectiva chefia imediata. (NR)

§ 1º A requisição conterà justificativa e motivação circunstanciada da necessidade da despesa, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 25 desta resolução e será submetida à autorização da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá. (AC)

§ 2º As concessões de adiantamento dependerão de dotação orçamentária prévia, especificada no Quadro Demonstrativo de Despesas Anual, observadas as normas de rotinas e procedimentos de controle estabelecidas em instrução normativa. (AC)

**Art. 2º** Fica alterado o caput do artigo 6º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Das documentações de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações: (NR)







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** Fica alterado o § 1º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º Não será concedido adiantamento: **(NR)**

I – para aquisição de materiais permanentes. **(AC)**

II – para pagamento de serviços ou compra de materiais que, pela sua previsibilidade, devam ser planejados pela administração. **(AC)**

§ 1º-A O disposto no § 1º deverá considerar a urgência, a impossibilidade do processamento normal de aquisição e o caráter de exceção aduzidos nos arts. 2º e 3º desta Resolução.” **(AC)**

**Art. 7º** Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

§ 2º (...)

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, material gráfico e de papelaria, suprimentos de tecnologia da informação e comunicação e materiais elétricos e hidráulicos. **(NR)**

§ 3º As aquisições de que trata o inciso II do § 2º deverão observar: **(AC)**

I – quantidade estritamente necessária para uso ou consumo imediato. **(AC)**

II – caracterização da necessidade eventual e de pequeno vulto. **(AC)**

§ 4º Fica vedado, nas hipóteses do § 3º: **(AC)**

I – o fracionamento de despesa, inclusive para objetos de mesma natureza. **(AC)**

II – aquisições sucessivas com a finalidade de burlar o procedimento regular de contratação.” **(AC)**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** Fica alterado o art. 29 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica proibido de receber suprimento de fundos, o:

- I – Secretário de Administração e Patrimônio;
- II – Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III – servidor encarregado de almoxarifado;
- IV – servidor que já estiver responsável por 1 (um) suprimento;
- V – servidor que estiver pendente com prestação de contas de suprimento recebido anteriormente;
- VI – servidor que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;
- VII – servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância; e
- VIII – servidor que receber verba indenizatória.” (NR)

**Art. 9º** Ficam alterados os art. 35 CAPUT e § 1º da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A prestação de contas do adiantamento será encaminhada pelo servidor responsável ao seu superior hierárquico imediato. (NR)

§ 1º Após análise formal, o superior hierárquico encaminhará a prestação de contas à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira. (NR)

§ 1º-A Recebida a prestação de contas, a Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira adotará as seguintes providências: (AC)

- I – se regular, efetuará o pagamento. (AC)
- II – se constatada irregularidade na aplicação dos recursos, encaminhará o processo à Unidade de Controle Interno, com indicação das falhas ou irregularidades verificadas.” (AC)

**Art. 10.** Para fins de interpretação e aplicação da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, as referências à “Secretaria de Controle Interno” e à “Secretaria de Transparência e Controle Interno” consideram-se feitas à “Unidade de Controle Interno”.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, de 2026.

**VEREADORA PAULA CALIL**  
**PRESIDENTE**

